

da Agricultura de Interesse Social – PPAIS e subprograma PPAIS-LEITE, para aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros, leite pasteurizado e seus derivados, destinados ao preparo de refeições a reeducandos e funcionários da Unidade Prisional em epígrafe, durante o período de janeiro a abril de 2021. (SAP-PRC-2020/39538)

Despacho do Coordenador, de 5-1-2021
Ratificando, em atendimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações, a situação de inexigibilidade de licitação reconhecida pelo Diretor Técnico III do Centro de Detenção Provisória II de Pacaembu, com fulcro no “caput”, do artigo 25 da supracitada Lei Federal, em favor dos agricultores familiares credenciados através da Ata de Julgamento da Chamada Pública 003/2020-CDP II PAC, fls. 306/310, nos termos do artigo 4º da Lei Estadual 14.591, de 14-10-2011, Decreto 57.755, de 24-01-2012 e Decreto 60.055, de 14-01-2014, bem como o Decreto 62.282/16 com acréscimo de dispositivo pelo Decreto 62.739, de 31-07-2017 e reajuste dos tetos específicos através do Decreto 63.278, de 19-03-2018, referentes a criação e regulamentação do Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social – PPAIS e subprograma PPAIS-LEITE, para aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros, leite e derivados, destinados ao preparo de refeições a reeducandos e funcionários da Unidade em epígrafe, para o período de janeiro a abril de 2021.(SAP-PRC-2020/39361)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho do Diretor Técnico III, de 10-12-2020
Protocolo: 380185.2020.03154.SADM Processo: SAP-PRC-2020/24761

Face os elementos apresentados no presente processo, Aplico à empresa Elétridal Comércio de Materiais e Equipamentos e Serviço Eireli CNPJ 14.770.109/0001-12 de acordo com o parecer do servidor responsável e manifestação do Diretor Técnico II do Centro de Finanças e Suprimentos SAP-DCI-2020/292485, fls. 128-134, a multa, conforme previsto no inciso II do artigo 87 da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993, em decorrência da entrega em atraso, dos objetos do Pregão Eletrônico n°s 009/19-CRO do Processo 188/19, sendo calculada na seguinte conformidade:

- Multa no valor de R\$ 103,38, em decorrência de 26 dias de atraso na entrega do objeto da Nota de Empenho 2019NE00932, no valor de R\$ 1.590,48, calculada conforme o inciso II do artigo 5º da Resolução SAP-6, de 10-01-2007;
- Multa no valor de R\$ 1,99, em decorrência de 26 dias de atraso na entrega do objeto da Nota de Empenho 2019NE00934, no valor de R\$ 30,58, calculada conforme o inciso II do artigo 5º da Resolução SAP-6, de 10-01-2007;
- Multa no valor de R\$ 354,03, em decorrência de 35 dias de atraso na entrega do objeto da Nota de Empenho 2019NE00936, no valor de R\$ 3.540,30, calculada conforme o inciso II do artigo 5º da Resolução SAP-6, de 10-01-2007;
- Multa no valor de R\$ 250,50, em decorrência de 21 dias de atraso na entrega do objeto da Nota de Empenho 2019NE00937, no valor de R\$ 4.771,44, calculada conforme o inciso II do artigo 5º da Resolução SAP-6, de 10-01-2007;
- Multa no valor de R\$ 1,38, em decorrência de 21 dias de atraso na entrega do objeto da Nota de Empenho 2019NE00938, no valor de R\$ 26,37, calculada conforme o inciso II do artigo 5º da Resolução SAP-6, de 10-01-2007.
- Multa no valor de R\$ 4,82, em decorrência de 21 dias de atraso na entrega do objeto da Nota de Empenho 2019NE00944, no valor de R\$ 91,74, calculada conforme o inciso II do artigo 5º da Resolução SAP-6, de 10-01-2007.
- Multa no valor de R\$ 659, em decorrência de 40 dias de atraso na entrega do objeto da Nota de Empenho 2019NE00948, no valor de R\$ 52,74, calculada conforme o inciso II do artigo 5º da Resolução SAP-6, de 10-01-2007.
- Multa no valor de R\$ 12,84, em decorrência de 28 dias de atraso na entrega do objeto da Nota de Empenho 2019NE00949, no valor de R\$ 183,48, calculada conforme o inciso II do artigo 5º da Resolução SAP-6, de 10-01-2007.

Sendo desta forma, a somatória dos valores da Multa corresponde ao montante de R\$ 1.658,85, calculada conforme o artigo 5º da Resolução SAP-6, de 10-01-2007 c.c. o artigo 86 da Lei Federal 8.666/93. Salienta-se que após análise dos autos, foi realizado uma consulta concernente ao histórico de outras sanções administrativas eventualmente aplicadas à empresa e foi constatada a existência de registros de sanção aplicadas à empresa, sendo 15 multas. (fls. 135-138). Assim, observado o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, e ainda, que a aplicação da sanção administrativa possui caráter repressiva, intimidando o infrator para que não reincida na conduta ilícita, e ao mesmo tempo didática, porque serve de estímulo para que as demais pessoas ajustem seus comportamentos aos padrões definidos pelo direito. Por fim, em cumprimento ao Princípio do Contraditório e Ampla Defesa, previsto no inciso LV, do artigo 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar recurso no prazo máximo de 05 dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, devendo ser, preferencialmente, elaborado eletronicamente, através do acesso ao site www.esancoes.sp.gov.br com o inclusão do código de acesso cadastrado, que permitirá selecionar a opção “Fornecedor Ampla Defesa” para incluir a sua manifestação. Destaca-se que está assegurada, durante o prazo de manifestação, vista dos autos do processo no seguinte endereço: Av. Antonio Marques da Silva (prolongamento), S/N, Centro, Presidente Venceslau/SP, CEP 19400-000. (SAP-DES-2020/97309)

Despacho do Diretor Técnico III, de 17-12-2020
Protocolo: 380185.2020.00697.SADM Processo: SAP-PRC-2020/11274

Face os elementos apresentados no presente processo, Aplico à empresa SGS Comércio de Higiene, Limpeza e Descartáveis Ltda CNPJ 22.582.125/0001-00 de acordo com o parecer do servidor responsável e manifestação do Diretor Técnico II do Centro de Finanças e Suprimentos SAP-DCI-2020/294364, fls. 111-114, a multa, conforme previsto no inciso II do artigo 87 da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993, em decorrência da entrega da inexecução total, do objeto do Pregão Eletrônico 013/16-CRC do Processo 327/17-CRO, sendo calculada na seguinte conformidade:

- Multa no valor de R\$ 8,40, em decorrência da não entrega do objeto da Nota de Empenho 2017NE01128, no valor de R\$ 28,00, calculada conforme o inciso II do artigo 3º da Resolução SAP-6, de 10-01-2007;
- Multa no valor de R\$ 8,40, em decorrência da não entrega do objeto da Nota de Empenho 2017NE01129, no valor de R\$ 28,00, calculada conforme o inciso II do artigo 3º da Resolução SAP-6, de 10-01-2007;
- Multa no valor de R\$ 8,40, em decorrência da não entrega do objeto da Nota de Empenho 2017NE01130, no valor de R\$ 28,00, calculada conforme o inciso II do artigo 3º da Resolução SAP-6, de 10-01-2007;
- Multa no valor de R\$ 8,40, em decorrência da não entrega do objeto da Nota de Empenho 2017NE01131, no valor

de R\$ 28,00, calculada conforme o inciso II do artigo 3º da Resolução SAP-6, de 10-01-2007.

Sendo desta forma, a somatória dos valores da Multa corresponde ao montante de R\$ 33,60, calculada conforme o artigo 3º da Resolução SAP-6, de 10-01-2007 c.c. o artigo 86 da Lei Federal 8.666/93. Salienta-se que após análise dos autos, foi realizado uma consulta concernente ao histórico de outras sanções administrativas eventualmente aplicadas à empresa e foi constatada a existência de registros de sanção aplicadas à empresa, sendo 01 suspensão impeditiva de contratar e licitar com a Administração e 18 multas. (fls. 115-120). Assim, observado o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, e ainda, que a aplicação da sanção administrativa possui caráter repressiva, intimidando o infrator para que não reincida na conduta ilícita, e ao mesmo tempo didática, porque serve de estímulo para que as demais pessoas ajustem seus comportamentos aos padrões definidos pelo direito. Por fim, em cumprimento ao Princípio do Contraditório e Ampla Defesa, previsto no inciso LV, do artigo 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar recurso no prazo máximo de 05 dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, devendo ser, preferencialmente, elaborado eletronicamente, através do acesso ao site www.esancoes.sp.gov.br com o inclusão do código de acesso cadastrado, que permitirá selecionar a opção “Fornecedor Ampla Defesa” para incluir a sua manifestação. Destaca-se que está assegurada, durante o prazo de manifestação, vista dos autos do processo no seguinte endereço: Av. Antonio Marques da Silva (Prolongamento), S/N, Centro, Presidente Venceslau/SP, CEP 19400-000. (SAP-DES-2020/100118)

Despacho do Diretor Técnico III, de 10-12-2020
Protocolo: 380185.2020.03125.SADM Processo: SAP-PRC-2020/24759

Face os elementos apresentados no presente processo, Aplico à empresa KJL Indústria e Comércio de Artigos Têxteis e Confecção Ltda CNPJ 57.467.136/0001-23 de acordo com o parecer do servidor responsável e manifestação do Diretor Técnico II do Centro de Finanças e Suprimentos SAP-DCI-2020/292856, a multa, conforme previsto no inciso II do artigo 87 da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993, em decorrência do atraso na entrega do objeto da nota de empenho 2018NE00709, do Convite Eletrônico 057/18-CRO, do Processo 339/18-CRO, sendo calculada na seguinte conformidade:

- Multa no valor de R\$ 634,92, em decorrência de 08 dias de atraso na entrega do objeto da Nota de Empenho 2018NE00709, no valor de R\$ 31.746,00, calculada conforme o inciso II do artigo 5º da Resolução SAP-6, de 10-01-2007;
- Salienta-se que após análise dos autos, foi realizado uma consulta concernente ao histórico de outras sanções administrativas eventualmente aplicadas à empresa e foi constatada a existência de registros de sanção aplicadas à empresa, sendo 12 multas e 01 Advertência. (fls. 37-42). Assim, observado o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, e ainda, que a aplicação da sanção administrativa possui caráter repressiva, intimidando o infrator para que não reincida na conduta ilícita, e ao mesmo tempo didática, porque serve de estímulo para que as demais pessoas ajustem seus comportamentos aos padrões definidos pelo direito, Aplico também, a seguinte sanção: Advertência, conforme dispõe o inciso I do artigo 87 da Lei 8.666/93. Sendo desta forma, a somatória dos valores da Multa corresponde ao montante de R\$ 634,92, calculada conforme o artigo 5º da Resolução SAP-6, de 10-01-2007 c.c. o artigo 86 da Lei Federal 8.666/93. Por fim, em cumprimento ao Princípio do Contraditório e Ampla Defesa, previsto no inciso LV, do artigo 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar recurso no prazo máximo de 05 dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, devendo ser, preferencialmente, elaborado eletronicamente, através do acesso ao site www.esancoes.sp.gov.br com o inclusão do código de acesso cadastrado, que permitirá selecionar a opção “Fornecedor Ampla Defesa” para incluir a sua manifestação. Destaca-se que está assegurada, durante o prazo de manifestação, vista dos autos do processo no seguinte endereço: Av. Antonio Marques da Silva (prolongamento), S/N, Centro, Presidente Venceslau/SP, CEP 19400-000. (SAP-DES-2020/97534)

PENITENCIÁRIA ASP ADRIANO APARECIDO DE PIERI - DRACENA

CENTRO ADMINISTRATIVO
Núcleo de Finanças e Suprimentos
Comunicado

Relação de pagamentos efetuados no mês de dezembro/2020, em cumprimento ao Artigo 2º da Lei Estadual 7.857-92, seguindo a ordem: Data Pagamento, OB, Favorecido e Valor.

DATA	OB	FAVORECIDO	VALOR
01/12/2020	H8115	Link Card Administradora de Benefícios Ei	475,68
01/12/2020	H8116	Link Card Administradora de Benefícios Ei	400,24
01/12/2020	H8117	Link Card Administradora de Benefícios Ei	1.378,01
03/12/2020	H9024	Ind. Dist. Prod. Limpeza D. Prado Eirelli	693,00
03/12/2020	H9025	Cia Ultragaz S/A	3.413,25
03/12/2020	H9411	Erli Ferreira Goes - Me	1.320,00
03/12/2020	H9412	Comercio de Ovos Jf de Adamantina Ltda	1.483,20
03/12/2020	H9413	Valeria Vidotto Bogaz Me	5.516,10
03/12/2020	H9414	Mrb Atacadista de Carnes Eireli	10.300,00
03/12/2020	H9415	Comercial de Cereais Demarque Ltda	645,80
03/12/2020	H9416	Comercial de Cereais Demarque Ltda	408,00
03/12/2020	H9417	Cerealista Goes Alimentos Eireli	7.884,00
03/12/2020	H9838	Posto Triangulo Dracena Ltda	640,00
04/12/2020	10583	Ouro Verde Comercio de Carnes Ltda	3.720,00
04/12/2020	10584	Kaelly Silva Amadeu - Me	936,00
04/12/2020	10585	Roque Custodio Junior-Me	757,60
04/12/2020	10586	Roque Custodio Junior-Me	308,20
04/12/2020	10587	Universo Comercial Ltda Me	6.070,00
04/12/2020	10588	Sirlene Antonia Gravata Canola 0106409719	427,75
04/12/2020	10589	Comercio de Embalagens Adamantina Ltda Me	2.025,65
04/12/2020	10590	Vera Lucia da Silva	764,00
04/12/2020	10591	Biomix Dist. De Produtos Descartaveis Lt	2.968,50
04/12/2020	10592	Sirlene Antonia Gravata Canola 0106409719	239,25
04/12/2020	10593	Marcio de Souza Delavallentina	117,00
04/12/2020	10594	Waldir Souza Delavallentina	40,80
04/12/2020	10595	Roque Custodio Junior-Me	0,10
04/12/2020	11236	Marcelo Ricardo Maia do Nascimento	57,98
07/12/2020	11690	Carlo Santo Fomarlo	115,96
07/12/2020	11691	Carlo Santo Fomarlo	57,98
07/12/2020	11692	Junio Cesar Pessoa	115,96
07/12/2020	11693	Silvio José Bilória	57,98
07/12/2020	12332	Erli Ferreira Goes - Me	1760,00
08/12/2020	12845	Pref. Municipal de Dracena	667,09
08/12/2020	5501	Pref. Municipal de Dracena	25,00
09/12/2020	13254	A J O Gibello Eireli	8256,64
09/12/2020	13255	A J O Gibello Eireli	2950,48
09/12/2020	13256	Joao de Oliveira Costa Dracena - Me	1907,10
09/12/2020	13257	Muccio & Muccio Ltda - Epp	2806,65
09/12/2020	13719	Erli Ferreira Goes - Me	1320,00
10/12/2020	14274	Comercial de Cereais Demarque Ltda	645,80
10/12/2020	14275	Comercial de Cereais Demarque Ltda	408,00
10/12/2020	14683	Muccio & Muccio Ltda - Epp	577,50
10/12/2020	14684	Bellimp Com. De Prod.hig.E Limp.-Eireli-	188,00
10/12/2020	14685	Muccio & Muccio Ltda - Epp	296,68
10/12/2020	14686	Londrina Suprimentos Ltda - Me	10440,00
10/12/2020	14687	Cia Ultragaz S/A	3566,43
11/12/2020	15445	Marcelo Henrique Bezerra 21697669875	406,45
11/12/2020	15446	Erli Ferreira Goes - Me	1760,00
11/12/2020	15447	Kaelly Silva Amadeu - Me	845,52
11/12/2020	15448	Sirlene Antonia Gravata Canola 0106409719	427,75
11/12/2020	15449	Sirlene Antonia Gravata Canola 0106409719	239,25

11/12/2020	15450	Marcio de Souza Delavallentina	117,00
11/12/2020	15451	Waldir Souza Delavallentina	39,60
11/12/2020	15453	Diego Pellin Mastrocrollo	400,00
11/12/2020	15966	Eduardo Henrique da Palma	100,00
14/12/2020	16455	Okina & Miyashiro Ltda-Epp	630,00
14/12/2020	16456	Robert Silva Santos 44637262801	340,50
14/12/2020	16457	Roque Custodio Junior-Me	652,20
14/12/2020	16458	Roque Custodio Junior-Me	217,00
14/12/2020	16945	Jura Com.de Mat. Elétricos e Hidraulicos	879,64
14/12/2020	17175	Matec- Materiais de Escritorio Dracena Lt	635,60
14/12/2020	17176	Jura Com.de Mat. Elétricos e Hidraulicos	24,30
14/12/2020	17177	Diego Pellin Mastrocrollo	400,00
14/12/2020	5590	Reis Alves & Alves Lopes Ltda	79,90
16/12/2020	18510	Erli Ferreira Goes - Me	1.320,00
16/12/2020	18511	Link Card Administradora de Benefícios Ei	568,36
16/12/2020	18512	Link Card Administradora de Benefícios Ei	284,30
16/12/2020	18513	Link Card Administradora de Benefícios Ei	1759,83
16/12/2020	18514	Artagel Materiais para Tapeçaria Ltda	1400,00
16/12/2020	19043	Elektro Redes S.a.	29258,47
17/12/2020	19571	Sirlene Antonia Gravata Canola 0106409719	239,25
17/12/2020	19572	Sirlene Antonia Gravata Canola 0106409719	427,75
17/12/2020	19573	Cia Ultragaz S/A	3676,32
17/12/2020	19574	Comercio de Ovos Jf de Adamantina Ltda	1483,20
17/12/2020	19574	Eduardo Henrique da Palma	500,00
18/12/2020	10086	Instituto Nacional de Seguridade Social	1467,60
18/12/2020	10391	Comercial de Cereais Demarque Ltda	188,60
18/12/2020	10392	Comercial de Cereais Demarque Ltda	645,80
18/12/2020	10393	Comercial de Cereais Demarque Ltda	408,00
18/12/2020	10394	Erli Ferreira Goes - Me	1760,00
18/12/2020	10395	Ouro Verde Comercio de Carnes Ltda	5812,50
18/12/2020	10396	Valeria Vidotto Bogaz Me	20550,00
18/12/2020	10397	Mrb Atacadista de Carnes Eireli	20940,00
18/12/2020	10398	Distr de Carnes e Derivados São Carlos Ei	5402,00
18/12/2020	10828	Semi Zoghheib & Cia Ltda. - Epp	1150,00
18/12/2020	10829	Mania Aparecida Pellosi Bertaco Me	920,00
18/12/2020	10830	Marcio de Souza Delavallentina	117,00
18/12/2020	10831	Laura Andrade Delavallentina	40,80
18/12/2020	10832	Telefonica Brasil S A	883,83
18/12/2020	11320	Dulce Helena Mazoni Coelho	300,00
18/12/2020	5704	Castilho & Pitta Ltda-Me	686,00
21/12/2020	11471	Valter Jose Corage	250,00
21/12/2020	11472	Luiz Gustavo Neri Zani	2500,00
21/12/2020	11803	Santa Maria Matp/Construcao Ltda	1602,30
21/12/2020	11804	Santa Maria Matp/Construcao Ltda	60,00
21/12/2020	11805	Comercio de Ovos Jf de Adamantina Ltda	1483,20
21/12/2020	11806	Comercio de Ovos Jf de Adamantina Ltda	592,20
21/12/2020	11807	Belaris Alimentos Ltda - Epp	3536,64
21/12/2020	11808	Belaris Alimentos Ltda - Epp	9520,00
21/12/2020	11809	Roque Custodio Junior-Me	646,60
21/12/2020	11810	Pilar Cereais Ltda. - Me	16800,00
21/12/2020	11811	Marcos Giuliano Petelinakar 27137323871	1613,52
21/12/2020	11812	J. Delfino de Carvalho Dracena-Me	730,00
21/12/2020	12391	Pilar Cereais Ltda. - Me	18000,00
21/12/2020	12392	Canvalho Sistemas Contra Incendio Ltda	908,30
21/12/2020	12393	Antonio Milan Martinies-Me	600,00
23/12/2020	13372	Erli Ferreira Goes - Me	1320,00
23/12/2020	13373	Campo Fino Industria Comercio Importacao	7920,00
23/12/2020	13374	Campo Fino Industria Comercio Importacao	1020,00
23/12/2020	13375	Pilar Cereais Ltda. - Me	27000,00
24/12/2020	14290	Comercial de Cereais Demarque Ltda	645,80
24/12/2020	14291	Comercial de Cereais Demarque Ltda	408,00
24/12/2020	14292	Comercial de Cereais Demarque Ltda	188,60
24/12/2020	14293	Vitor Loli Comercio de Produtos Alimentic	6500,00
24/12/2020	14294	Comercio de Ovos Jf de Adamantina Ltda	1483,20
24/12/2020	14295	Comercio de Ovos Jf de Adamantina Ltda	592,20
24/12/2020	14296	Roque Custodio Junior-Me	690,10
24/12/2020	14774	Laura Andrade Delavallentina	40,80
24/12/2020	14775	Waldir Souza Delavallentina	117,00
24/12/2020	14776	Jasmin Colchões Eireli	57000,00
28/12/2020	16646	Distribuidora de Suprimentos Etica Ltda M	158,40
28/12/2020	16647	Cerealista Goes Alimentos Eireli	23652,00
28/12/2020	16648	Distr de Carnes e Derivados São Carlos Ei	5402,00
28/12/2020	5855	Ato Solucao Ambiental Ltda Me	475,00
29/12/2020	17160	Expresso de Prata Ltda	1674,60
30/12/2020	17749	Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambie	757,52
30/12/2020	17750	Mauro Sérgio Trevizan	1666,00
30/12/2020	18256	Conexao Chinelos - Confecoões Eireli	9593,40
30/12/2020	18257	Comel-Com. Mat. Elet. E Hid. Dracena Ltda	559,47
30/12/2020	18258	Expresso Adamantina Ltda.	129,25
30/12/2020	18259	Cia Ultragaz S/A	3633,03
30/12/2020	18582	Pedro Cesar Bortoloni Sandrin	57,98
30/12/2020	18583	Carlo Santo Fomarlo	270,57
30/12/2020	18584	Carlo Santo Fomarlo	57,98
30/12/2020	18585	Carlo Santo Fomarlo	115,96
30/12/2020	18586	Fernando Borges	57,98
30/12/2020	18587	Hélio Hayato Kinochita Isoki	57,98
30/12/2020	18588	Silvio José Bilória	270,57
30/12/2020	18589	Lucia Aparecida de Castro Gusson	57,98
30/12/2020	18590	Marcos Ewerton Geminari	74,54
24/12/2020	14777	Ri2 Phcus Centro Automotivo Ltda	5456,00
24/12/2020	14778	Cia Ultragaz S/A	3966,03
28/12/2020	15401	Comel-Com. Mat. Elet. E Hid. Dracena Ltda	460,00
28/12/2020	15402	Cavalheri Transportes Ltda	347,76
28/12/2020	15403	Cavalheri Transportes Ltda	414,00
28/12/2020	15404	Comercial Discon Ltda - Epp	480,00
28/12/2020	16084	A2g Comercial Ltda. - Epp	207,90
28/12/2020	16085	Comercial Discon Ltda - Epp	970,00
28/12/2020	16644	Erli Ferreira Goes - Me	1680,00
28/12/2020	16645	Bruna Bezerra da Silva Eletronica Me	204,00
Total			426.214,04

SFP 25/20, de 20-03-2020, e no parágrafo único do artigo 2º da Resolução SFP 26/20, de 23-03-2020, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Passa a vigorar, com a redação que se segue, o artigo 5º da Portaria CAT 34/20, de 25-03-2020:

“Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 7 de fevereiro de 2021, podendo ser prorrogada se perdurar a situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).” (NR).

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 5 de janeiro de 2021.

SUBCOORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO, COBRANÇA, ARRECAÇÃO, INTELIGÊNCIA DE DADOS E ATENDIMENTO

DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS

Delegacia Regional Tributária da Capital I Comunicados

Processo SFP-PRC-2020/23548

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III - inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição - do artigo 30 do Decreto 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante procedimento administrativo, nos termos das manifestações do AFR autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-I-Capital, de acordo com o artigo 18, inciso II da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016, determina o enquadramento na situação cadastral Nula, com efeitos a partir de 03-03-2020, do contribuinte abaixo identificado:

Castro Peças e Ferragens Eireli
Inscrição Estadual: 128.640.334.117 - CNPJ: 36.534.505/0001-83
Endereço Declarado: Avenida Lauro Xerfan, 785, Loja A, Jardim Iva, São Paulo/SP, CEP 03921-020.
Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT 95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída ao contribuinte acima a partir de 03-03-2020.

Desta decisão caberá recurso ao Subcoordenador da Subcoordenadoria de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016.

Processo SFP-PRC-2020/12256

Tendo em vista a constatação da ocorrência das hipóteses previstas nos incisos II e III - simulação do quadro societário da empresa e inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição - do artigo 30 do Decreto 45.490/00 (RICMS), devidamente apuradas mediante procedimento administrativo, nos termos das manifestações do AFR autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-I-Capital, de acordo com o artigo 18, inciso II da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016, determina o enquadramento na situação cadastral Nula, com efeitos a partir de 20-12-2018, do contribuinte abaixo identificado:

Cellar Comercial Ltda.
Inscrição Estadual: 123.382.736.118 - CNPJ: 32.296.064/0001-78
Endereço Declarado: Rua General Porfírio da Paz, 359, Galpão B, Vila Bancária, São Paulo/SP, CEP 03918-000.
Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT 95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída ao contribuinte acima a partir de 20-12-2018.

Desta decisão caberá recurso ao Subcoordenador da Subcoordenadoria de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016.

Processo SFP-PRC-2020/23131

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III - inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição - do artigo 30 do Decreto 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante procedimento administrativo, nos termos das manifestações do AFR autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-I-Capital, de acordo com o artigo 18, inciso II da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016, determina o enquadramento na situação cadastral Nula, com efeitos a partir de 27-02-2019, do contribuinte abaixo identificado:

Comercial Paulista Eireli
Inscrição Estadual: 123.693.680.111 - CNPJ: 32.910.302/0001-93
Endereço Declarado: Largo Sete de Setembro, 52, Conj. 918, Centro, São Paulo/SP, CEP 01501-050.
Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT 95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída ao contribuinte acima a partir de 27-02-2019.

Desta decisão caberá recurso ao Subcoordenador da Subcoordenadoria de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016.

Processo SFP-PRC-2020/23035

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III - inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição - do artigo 30 do Decreto 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante procedimento administrativo, nos termos das manifestações do AFR autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-I-Capital, de acordo com o artigo 18, inciso II da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016, determina o enquadramento na situação cadastral Nula, com efeitos a partir de 17-03-2020, do contribuinte abaixo identificado:

Fenix Comércio de Armarinhos Eireli
Inscrição Estadual: 123.055.656.114 - CNPJ: 31.660.920/0001-60
Endereço Declarado: Rua Senador Feijó, 183, Andar 7, Sala 73, Sé, São Paulo/SP, CEP 01006-001.

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT 95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída ao contribuinte acima a partir de 17-03-2020.

Desta decisão caberá recurso ao Subcoordenador da Subcoordenadoria de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016.

Processo SFP-PRC-2020/22229

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III - inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição - do artigo 30 do Decreto

45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante procedimento administrativo, nos termos das manifestações do AFR autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-I-Capital, de acordo com o artigo 18, inciso II da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016, determina o enquadramento na situação cadastral Nula, com efeitos a partir de 11-12-2007, do contribuinte abaixo identificado:

FS Plast - Comércio de Acessórios Plásticos - Eireli
Inscrição Estadual: 123.827.073.116 - CNPJ: 04.694.708/0001-40
Endereço Declarado: Avenida Maria Luiza Americano, 2706, Cidade Líder, São Paulo/SP, CEP 08280-190.
Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT 95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída ao contribuinte acima a partir de 11-12-2007.

Desta decisão caberá recurso ao Subcoordenador da Subcoordenadoria de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016.

Processo SFP-PRC-2020/19621

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso I - simulação de existência do estabelecimento ou da empresa - do artigo 30 do Decreto 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante procedimento administrativo, nos termos das manifestações do AFR autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-I-Capital, de acordo com o artigo 18, inciso II da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016, determina o enquadramento na situação cadastral Nula, com efeitos a partir de 19-07-2019, do contribuinte abaixo identificado:

Glaudievano de Oliveira Mine Mercado
Inscrição Estadual: 126.425.418.110 - CNPJ: 15.722.299/0001-65
Endereço Declarado: Avenida do Oratório, 6518, Jardim Angela, São Paulo/SP, CEP 03220-300.

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT 95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída ao contribuinte acima a partir de 19-07-2019.

Desta decisão caberá recurso ao Subcoordenador da Subcoordenadoria de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016.

Processo SFP-PRC-2020/22821

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso I - simulação de existência do estabelecimento ou da empresa - do artigo 30 do Decreto 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante procedimento administrativo, nos termos das manifestações do AFR autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-I-Capital, de acordo com o artigo 18, inciso II da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016, determina o enquadramento na situação cadastral Nula, com efeitos a partir de 03-08-2018, do contribuinte abaixo identificado:

Josimar Lima Silva
Inscrição Estadual: 119.785.500.116 - CNPJ: 31.104.393/0001-07
Endereço Declarado: Rua Edmundo Orioli, 212, A, Cidade Tiradentes, São Paulo/SP, CEP 08470-600.
Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT 95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída ao contribuinte acima a partir de 03-08-2018.

Desta decisão caberá recurso ao Subcoordenador da Subcoordenadoria de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016.

Processo SFP-PRC-2020/17734

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III - inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição - do artigo 30 do Decreto 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante procedimento administrativo, nos termos das manifestações do AFR autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-I-Capital, de acordo com o artigo 18, inciso II da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016, determina o enquadramento na situação cadastral Nula, com efeitos a partir de 19-09-2017, do contribuinte abaixo identificado:

K-Etal Confeccões Ltda.
Inscrição Estadual: 118.535.069.117 - CNPJ: 18.553.194/0001-18
Endereço Declarado: Rua do Oratório, 43, Mooca, São Paulo/SP, CEP 03117-000.
Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT 95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída ao contribuinte acima a partir de 19-09-2017.

Desta decisão caberá recurso ao Subcoordenador da Subcoordenadoria de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016.

Processo SFP-PRC-2020/23249

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III - inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição - do artigo 30 do Decreto 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante procedimento administrativo, nos termos das manifestações do AFR autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-I-Capital, de acordo com o artigo 18, inciso II da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016, determina o enquadramento na situação cadastral Nula, com efeitos a partir de 27-11-2019, do contribuinte abaixo identificado:

Raco Comércio e Distribuidora de Bebidas Eireli
Inscrição Estadual: 128.186.493.112 - CNPJ: 35.637.006/0001-59
Endereço Declarado: Rua Cel. Meireles, 1183, Vila Lais, São Paulo/SP, CEP 03612-000.
Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT 95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída ao contribuinte acima a partir de 27-11-2019.

Desta decisão caberá recurso ao Subcoordenador da Subcoordenadoria de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016.

Processo SFP-PRC-2020/23191

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso II - simulação do quadro societário da empresa - do

artigo 30 do Decreto 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante procedimento administrativo, nos termos das manifestações do AFR autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-I-Capital, de acordo com o artigo 18, inciso II da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016, determina o enquadramento na situação cadastral Nula, com efeitos a partir de 06-11-2019, do contribuinte abaixo identificado:

Régio Confeccões e Tecidos Eireli
Inscrição Estadual: 119.281.975.111 - CNPJ: 20.985.524/0001-96
Endereço Declarado: Avenida São Miguel, 7235, Vila Norma, São Paulo/SP, CEP 08070-001.

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT 95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída ao contribuinte acima a partir de 06-11-2019.

Desta decisão caberá recurso ao Subcoordenador da Subcoordenadoria de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016.

Processo SFP-PRC-2020/23187

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III - inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição - do artigo 30 do Decreto 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante procedimento administrativo, nos termos das manifestações do AFR autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-I-Capital, de acordo com o artigo 18, inciso II da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016, determina o enquadramento na situação cadastral Nula, com efeitos a partir de 20-08-2020, do contribuinte abaixo identificado:

Riku Eireli
Inscrição Estadual: 129.524.870.110 - CNPJ: 38.170.902/0001-49
Endereço Declarado: Avenida Lara Campos, 30, Jardim Ipanema (São Miguel), São Paulo/SP, CEP 08041-600.

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT 95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída ao contribuinte acima a partir de 20-08-2020.

Desta decisão caberá recurso ao Subcoordenador da Subcoordenadoria de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016.

Delegacia Regional Tributária da Capital III

Comunicado

O contribuinte abaixo identificado fica notificado da decisão do Delegado Regional Tributário, que se manifestou pelo Indeferimento do recurso à cassação da eficácia da Inscrição Estadual protocolado via expediente 51220-74787/2020. Nos termos do artigo 13 da Portaria CAT-95/2006, esta decisão tem caráter definitivo no âmbito administrativo. Eventual pedido de vista do expediente com o teor da decisão poderá ser feito junto ao Posto Fiscal Butantã, situado à Rua Butantã, 260, Pinheiros, São Paulo-SP.

Contribuinte: Avante S/A Empreendimentos e Participações
Inscrição Estadual: 119.278.050.112
CNPJ: 16.822.157/0001-32
GDOC/SPdoc: 51220-74787/2020; SFP-EXP-2020/206959; SFP-EXP-2020/251775

NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO 2

Comunicado

Suspensão da eficácia de Inscrição Estadual.
Fica notificado o contribuinte abaixo identificado que, com base na Portaria CAT 95/2006, artigo 3º, § 1º, item 1, sua Inscrição Estadual teve a sua eficácia preventivamente Suspensa pela Secretaria da Fazenda e Planejamento.

Contribuinte: Uilson da Silva Dantas
Inscrição Estadual: 129.162.835.113 - CNPJ: 32.871.943/0001-86
Data da Suspensão: 05-01-2021
OSF: 01.3.16168/20-7

Observação: Poderá o contribuinte apresentar pedido de restabelecimento da Inscrição Estadual dirigido ao Chefe do Posto Fiscal da Capital - PFC-Butantã, sito à Rua Butantã, 260 - Térreo - Pinheiros - Capital/SP.

Delegacia Regional Tributária de Sorocaba

- DRT-4

Posto Fiscal de Sorocaba

Comunicado

Ficam os contribuintes, abaixo relacionados, notificados da decisão do chefe do Posto Fiscal de Sorocaba de Cassação da Eficácia da Inscrição Estadual, com base na Declaração de não Localização de Estabelecimento, nos termos dos artigos 11 e 13 da Portaria CAT 95/2006.

Da cassação caberá recurso uma única vez, sem efeito suspensivo, perante o Delegado Regional Tributário, no prazo de 30 dias, contados a partir da data da publicação deste Edital, conforme o artigo 13 da referida Portaria.

Contribuinte: Maria Elenilda Santos Alencar
Inscrição: 669.705.834.115
CNPJ: 16.558.957/0001-98
Endereço/Complemento: Rua Atanazio Soares, 3060
Bairro: Jardim Maria Eugênia
CEP: 18.074-385
Município: Sorocaba
Protocolo: SFP-EXP-2020/250751
Data da Inatividade: 31-03-2019

Delegacia Regional Tributária de Campinas

- DRT-5

Núcleo Fiscal de Cobrança - DRT-5

Comunicados

Intentado sem sucesso o contato com os contribuintes abaixo relacionados, para a cobrança amigável nos termos da Portaria CAT 05 de 23/1/2008, os processos aguardarão o prazo de 05 dias contados a partir da data desta publicação, nesta Unidade localizada à Avenida Alberto Sarmiento, 4, 4º andar, Bonfim, Campinas, onde os interessados poderão efetuar providências visando à quitação dos débitos. Decorrido este prazo sem a liquidação dos débitos listados a seguir, prosseguirá a inscrição do débito fiscal na dívida ativa, com posterior encaminhamento da representação fiscal para fins penais ao Ministério Público.

Processo e-Pat – CNH Industrial Latin América Ltda. – CNPJ: 60.850.617/0010-19 – AIIIM: 4.090.484-2 de 01-02-2017;

Processo e-Pat – Centro Automotivo Nova Limeira Ltda – CNPJ: 06.063.078/0001-31 – AIIIM: 4.124.287-7 de 26-08-2019

Processo e-Pat – Arthur Sandrini Neto – CPF: 053.753.288-95 – AIIIM: 4.124.287-7 de 26-08-2019

Processo e-Pat – F.N.A. Transportes Ltda. – CNPJ: 69.309.706/0002-17 – AIIIM: 4.124.287-7 de 26-08-2019

Processo e-Pat – Regis Soares de Campos Alvarenga Freire – CPF: 288.672.418-18 – AIIIM: 4.124.287 7 de 26-08-2019

Processo e-Pat – Klauber Boriolo Gav – CPF: 226.997.638-02 – AIIIM: 4.124.287-7 de 26-08-2019

Processo e-Pat – Arthur Sandrini Neto – CPF: 053.753.288-95 – AIIIM: 4.123.398-0 de 26-08-2019

Processo e-Pat – Log 9 Transportes e Locação de Veículos Ltda. – CNPJ: 19.730.048/0001-83 – AIIIM: 4.123.398-0 de 26-08-2019

Processo e-Pat – Regis Soares de Campos Alvarenga Freire – CPF: 288.672.418-18 – AIIIM: 4.123.398-0 de 26-08-2019

Processo e-Pat – Klauber Boriolo Gav – CPF: 226.997.638-02 – AIIIM: 4.123.398-0 de 26-08-2019

Processo e-Pat – Copagaz Distribuidora de Gás S/A – CNPJ: 03.237.583/0023-72 – AIIIM: 4.103.912-9 de 07-12-2017

Isael Norberto Costa – CPF 868.862.748-72 - Comunicação de Lançamento de IPVA 690584854 - Processo sem Papel PGE-EXP-2020/30768 - IPVA 2018 - Veículo placa FGK6970

Isael Norberto Costa – CPF 868.862.748-72 - Comunicação de Lançamento de IPVA 714937381 -Processo sem Papel PGE-EXP-2020/30768 - IPVA 2019 - Veículo placa FGK6970

Núcleo de Serviços Especializados - I - ICMS Comunicado

O(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s) fica(m) notificado(s) da decisão do Chefe do Núcleo de Serviços Especializados I - ICMS de Campinas do Indeferimento do pedido de reativação da eficácia da Inscrição Estadual que se encontra Suspensa no âmbito do Programa Nos Conformes.

Poderá(ão) apresentar recurso dirigido ao Delegado Regional Tributário de Campinas, dentro do prazo de 30 dias contados da publicação deste edital.

Razão Social: Service Engenharia Ltda.
Inscrição Estadual: 513.139.888.114
CNPJ: 00.969.103/0008-30
Data da Suspensão por não Localização: 21-10-2020
Gdoc/SIGA DOC: SFP-EXP-2020/203049

Posto Fiscal de Campinas

PF-Campinas

Comunicado

O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) notificado(s) do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente(s) ao(s) veículo(s) e exercício(s) discriminado(s), nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

No prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, o(s) contribuinte(s) ou responsável(is), sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverá(ão) recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe da Unidade de Julgamento, que deve ser protocolizada no PF-Campinas sito à Avenida Dr. Alberto Sarmiento, 4 - Bonfim, CEP 13070-901 - Campinas - SP, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.714/09, nos dias úteis e no horário das 09h às 16h30.

São responsáveis, solidariamente, pelo pagamento do imposto as pessoas indicadas no § 2º do artigo 6º da Lei 13.296/08.

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e/ou em documentos colhidos pela fiscalização.

Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º e 1º das Disposições Transitórias da Lei 13.296/08.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado – D.O, conforme:

Resolução SF - 73, de 25-11-2013, D.O. 26-11-2013, exercício 2014

Resolução SF - 83, de 19-11-2014, D.O. 20-11-2014, exercício 2015

Resolução SF - 81, de 26-11-2015, D.O. 28-11-2015, exercício 2016

Resolução SF - 90, de 24-11-2016, D.O. 30-11-2016, exercício 2017

Resolução SF - 106, de 29-11-2017, D.O. 30-11-2017, exercício 2018

Resolução SF - 123, de 27-11-2018, D.O. 30-11-2018, exercício 2019

Resolução SFP - 106, de 16-12-2019, D.O. 17-12-2019, exercício 2020

Os Juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 13.296/08.

Acréscimos moratórios calculados nos termos do artigo 27 da Lei 13.296/08.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme § 1º do artigo 18 da Lei 13.296/08.

O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é válido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte ou responsável no CADIN Estadual, nos termos da Lei 12.799/2008.

Nome CPF/CNPJ RENAVAL Placa do Veículo Nº Controle Exercício IPVA Multa Juros

André Luís Tayar Casamassa 051.652.838-60 00803055170 DLM6265 310056100 2020 254,28 50,85 33,57

André Luís Tayar Casamassa 051.652.838-60 00803055170 DLM6265 310056100 2019 265,52 53,10 73,28

André Luís Tayar Casamassa 051.652.838-60 00803055170 DLM6265